



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1979/2.017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 112/2.017
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: THAIS DE PAIVA MAGALHÃES MARAN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE BALLEE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOS SERVIÇOS DO <u>CRAS</u> (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL).
DIPENSA n.º 021/2.017
CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI n.º 8.666/93.

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede à Rua Cel. João Rodrigues dos Santos, n.º 31, Centro, na cidade de Nazaré Paulista/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, RG n.º 34.324.977-7, CPF n.º 281.982.998-82 de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, **THAIS DE PAIVA MAGALHÃES MARAN**, portadora do RG n.º 52.812.371-3, inscrita no CPF/MF sob n.º 024.742.499-40, de ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo n.º 1979/2.017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

**1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de profissional autônomo especializado para ministrar aulas de ballet para atender crianças e adolescentes dos serviços do CRAS - (Centro de Referencia de Assistencia Social), pelo periodo de 09 horas mensais, sendo 02 horas às sextas-feiras (das 09:00 às 10:00 e das 10:00 às 11:00), local das aulas no Centro Sociocultural Pedro Bispo de Senna.

**2. DO VALOR:**

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), conforme memorando interno e demais documentos anexo ao Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

**3. DA DOTAÇÃO:**

3.1. As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

Unidade: 08.01

Projeto/Atividade: 2.041



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00

**4. DO PAGAMENTO:**

4.1. O prazo de pagamento será no quinto dia útil do mês subsequente, após entrega dos respectivos relatórios, e a apresentação do correspondente com o aceite do departamento requisitante, o qual será conferido pelo setor responsável, conforme descrito no edital que integra este contrato.

**5. DO PRAZO:**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, com início em 12 de setembro de 2.017 até 12 de dezembro de 2.017.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. O controle será responsabilidade da unidade que se utiliza da prestação de serviços;

7.2. No final de cada mês, deverá ser anexado um relatório das atividades ao processo de pagamento.

**8. DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta contratação incumbirá à Prefeitura Municipal - Ação Social.

8.2. A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato a Sr<sup>a</sup> Elisangela de Carvalho, (Diretora do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social).

**9. DAS PENALIDADES:**

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

- 9.2. O atraso injustificado na execução da prestação de serviços sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
  - e
  - b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:
- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou;
  - b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.5. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 10.1. Fica a contratada ciente que os termos do Processo 1979/2.017 passa a integrar o presente, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos locais onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto ao mesmo como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 10.2. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria aplicável, também, quanto aos casos omissos.
- 10.3. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na Licitação.
- 10.4. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, seu anexo e proposta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Divisão de Licitações e Contratações**

10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nazaré Paulista, 31 de agosto de 2.017.

\_\_\_\_\_  
Candido Murilo Pinheiro Ramos  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Thais de Paiva Magalhães Maran

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome/RG

\_\_\_\_\_  
Nome/RG